PARECER JURÍDICO N° 535/2023/PGM/PMB

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO(S): ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. LEI Nº 8.666/93. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 896/2022. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. LEGALIDADE.

Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Vistos e analisados;

1. Foi remetido a esta Assessoria Jurídica, com base no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para análise e emissão de parecer, minuta do 2º Termo Aditivo ao contrato nº 896/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 9-028/2022, instruídos com os seguintes documentos principais: a) Despacho/Ofício nº 646/2023 – CPL/PMB à Assessoria Jurídica; b) Ofício nº 391/2023 – GAB/SEMUSB com Justificativa c) Minutas de Contrato e outros.

2. Nota-se que pretende o Município de Barcarena/PA, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, a prorrogação do prazo de vigência contratual firmado com a empresa WHITE MARITNS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, a fim de dar continuidade no serviço de recargas de gases medicinais, bem como, solicitam o reajuste contratual.

3. É o necessário para boa compreensão.

4. Passamos a análise.

5. Cumpre destacar inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o intuito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade superior competente, que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

6. Sendo assim, compete a esta Assessoria Jurídica se ater tão somente aos aspectos jurídicos inerentes ao processo, não sendo de sua competência a análise relativa à conveniência e oportunidade administrativa, nem tampouco, análise de quantidades ou valores estabelecidos por

CNPJ: 05.058.458/0001-15
Av. Cronge da Silveira, 341, Centro, CEP 68.445-000, Barcarena/PA
www.barcarena.pa.gov.br - procuradoria-bc@hotmail.com

licitantes no processo licitatório. Ou seja, a opinião jurídica se dá, unicamente, quanto às questões legais dos atos administrativos que precedem a solicitação deste parecer jurídico.

7. A despeito disto, da análise detida da minuta do contrato, o mencionado termo aditivo intenciona a prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses,** contados a partir do dia **27 de junho de 2023 até o dia 27 de junho de 2024,** nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93; e o reajuste de valor no percentual de 4,36%, conforme INPC.

8. Conforme se infere na justificativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, o contrato terá sua vigência encerrada em 23 de junho de 2023, portanto, por se tratar de um serviço de natureza continuada, e pela economicidade, entende necessária sua renovação, objetivando manter os atendimentos ofertados à população.

9. Contudo, em atenção à data de término da vigência do contrato atual (23/06/2023) e a data de início do Aditivo de renovação (27/03/2023), percebe-se que há um lapso temporal, que pode acarretar em fornecimento do serviço sem cobertura contratual, pelo que **recomendamos** atenção e revisão nesse sentido.

10. No que se refere ao reajuste contratual, o Tribunal de Contas da União – TCU em Acórdão n.º 7.487/2015 – Primeira Câmara, asseverou que:

> "o apostilamento não vem a suprir a exigência legal, vez que tal instrumento não se presta ao propósito de formalizar alterações quantitativas e qualitativas ao objeto licitado. Serve, tão somente, para efeitos de fazer constar o reajuste de seu valor inicial, que visa compensar os efeitos da desvalorização da moeda, e, para assentamento de medidas de ordem meramente burocráticas previstas no art. 65, § 8º, da Lei de Licitações". (Trecho do voto do Ministro Bruno Dantas).

11. Exemplificando, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 8.666/1993) aduz que "**a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato**, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, **não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila**, **dispensando a celebração de aditamento**." (art. 65, § 8º).

12. Logo, torna-se dispensável a apreciação jurídica de legalidade para reajuste, quando já previsto em contrato, podendo ser feito por simples apostilamento.

13. Quanto à renovação contratual por mais doze meses, mostra-se razoável e acertado o instrumento de aditivo, estando justificada a retificação da **cláusula do prazo de vigência do**

CNPJ: 05.058.458/0001-15
Av. Cronge da Silveira, 341, Centro, CEP 68.445-000, Barcarena/PA
www.barcarena.pa.gov.br - procuradoria-bc@hotmail.com

contrato anterior**, devendo, no entanto, permanecerem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições já estabelecidas no contrato originário.**

14. Como a alteração contratual ocorrerá de fato tão somente na cláusula que diz respeito ao prazo de vigência do contrato (já que o reajuste é previsível), nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, conclui-se que foram observados todos os pressupostos de legalidade, com fulcro no Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências normativas para a confecção do presente termo aditivo contratual.

15. Isto posto**, opino favoravelmente** pela celebração do **2º Termo Aditivo do Contrato nº 896/2022** oriundo do processo de Pregão Eletrônico nº 9-028/2022, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

16. É o parecer.

Barcarena/PA, datado conforme assinatura digital.

NAYARA CAMPOS FONSECA
Assinado de forma digital por NAYARA CAMPOS FONSECA
Dados: 2023.05.11 14:07:42 -03'00'

NAYARA CAMPOS FONSECA
Advogada OAB/PA nº 21.787
Decreto nº 0167/2021 – GPMB

JOSE QUINTINO DE CASTRO LEAO JUNIOR:26862778234
Assinado de forma digital por JOSE QUINTINO DE CASTRO LEAO JUNIOR:26862778234
Dados: 2023.05.11 15:10:18 -03'00'

De acordo: **JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR**
Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)
Decreto no. 0017/2021-GPMB

CNPJ: 05.058.458/0001-15
Av. Cronge da Silveira, 341, Centro, CEP 68.445-000, Barcarena/PA
www.barcarena.pa.gov.br - procuradoria-bc@hotmail.com